

TC 009.443/2010-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

Responsáveis: Antônio Gildan Medeiros (CPF: 482.386.603-78); Francisco Moreira da Silva (CPF: 080.952.133-49) e Município de Buriticupu/MA (CNPJ: 01.612.525/0001-40).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 28)

Número/Ano: 2696/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

Ata nº 14/2013 – 1ª Câmara.

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis? (peças 18, 29-30)	X		
2. Estão corretos os números dos CPF(s) dos responsáveis? (peças 18, 29-30)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? (conforme instrução à peça 23)	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? (conforme instrução à peça 23)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (item 9.1 do Acórdão)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? (itens 9.2 do Acórdão)	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? (item 9.3 do Acórdão)	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive quanto ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- a) Proceda às devidas **notificações** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes; e
- b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para ciência, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, 16/5/2013.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 7708-9